

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

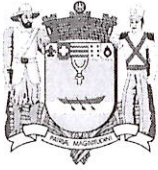
PORTARIA Nº 22.726/2022

(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº0260/2022 da Secretaria Municipal da Educação, que encaminha o memorando de nº039/2021 da Supervisão de Ensino, relatando que no dia 30 de novembro de 2021 teria recebido um e-mail da Secretária de Escola, Kátia Cilene Vellenich, informando que havia detectado um erro na concessão das férias do servidor Sr. Jorge Luiz da Silva. Diante disso, foi solicitado que realizasse a comunicação da situação oficialmente, por meio de memorando. Assim, no dia 01 de dezembro de 2021, foi recebido o e-mail, conforme transcrição abaixo, acompanhado de alguns documentos.

CONSIDERANDO o memorando de número 012/2021 do CIEJAP, na qual relata que foi encaminhado ao RH, no dia 24/05/2021, a solicitação de férias de 15 dias, período de 05/07/2021 à 19/07/2021, para o funcionário Jorge Luiz da Silva, matrícula: 6123, porém no dia 26/07/2021, o funcionário compareceu à escola para trabalhar normalmente e foi informado pela funcionária Kátia Cilene Vellenich, que ele voltaria apenas no dia 05/08/2021. Essa informação foi dada equivocadamente com base no documento em que o funcionário solicitou licença prêmio de 04/07/2021 à 04/08/2021, anexo. O funcionário voltou para casa sem questionar, apresentando-se na Unidade Escolar apenas no dia 05/08/2021. Entretanto, com a solicitação do RH, no dia 25/11/2021, para informações das férias de alguns funcionários, entre eles, o Sr. Jorge Luiz da Silva, a funcionária Kátia, questionou que o mesmo já havia tirado os 30 (trinta) dias de férias, entretanto, após o contato com o RH, foi verificado que suas férias consistiam em 15 (quinze) dias, conforme documento assinado pelo servidor, porém no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

ponto foram lançados 30 dias (anexo). Em momento algum, o funcionário teria questionado o porquê de ter recebido honorários referentes há 15 dias e não 30 dias. Que o funcionário ainda não tinha conhecimento do ocorrido, pois aguardavam orientações.

CONSIDERANDO ademais, que após receber o referido e-mail, a Supervisora Laide foi ao CIEJAP “Milton Ballerini” para apurar o ocorrido junto aos funcionários envolvidos. Essa visita ocorreu no dia 03 de dezembro de 2021, conforme termo de visita em anexo. Na ocasião, foi confirmado com a Sra. Kátia o relato descrito no memorando 012/2021 e conversado com o Sr. Jorge Luiz sobre o equívoco no período de gozo de férias, onde oportunizaram o servidor a entregar à Supervisão de Ensino um documento por escrito, esclarecendo a situação, pois iriam tentar, por meio de parecer da supervisão, justificar a situação junto ao RH Central e solicitar a regularização do pagamento de suas férias. Posteriormente, o Sr. Jorge Luiz informou à Vice-Gestora Hilmara de Aquino Araújo Souza que não faria o documento pois iria entrar com processo junto à prefeitura.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, o Sr. Jorge Luiz da Silva, a Sra. Katia Cilene Vellenich e a Sra. Hilmara de Aquino Araújo Souza, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 06 de abril de 2022.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.